

CNI prevê aumento de até 40% nas folhas de pagamento

Da Sucursal de Brasília

ção econômica acompanhado de redução na oferta de empregos".

Federações

O levantamento foi realizado pelo Departamento Econômico da CNI junto a 150 empresas industriais "de grande e médio porte" nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. As empresas, conforme o documento, empregam 425.184 trabalhadores. No caso das siderúrgicas, o estudo teve amplitude nacional. Cooperaram com o trabalho as federações de indústrias destes Estados.

"Esse expressivo aumento dos custos das empresas provocará graves consequências", diz o documento da entidade presidida pelo senador Albano Franco (PMDB-SE). O próprio texto enumera estes efeitos: elevação dos preços dos produtos, redução da rentabilidade das empresas e aumento do mercado informal de trabalho.

Impacto

O texto divide-se entre as medidas de impacto imediato e as de efeitos posteriores. No primeiro grupo, a entidade considera mais expressiva a redução da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais. O levantamento assegura que nas empresas consultadas a jornada média é de 45,19 horas, resultando num aumento de 6,81% na folha de salários.

A jornada máxima de seis horas para turnos de revezamento afeta principalmente empresas que não podem interromper sua operação como as siderúrgicas. Os encargos terão um aumento, de acordo com a

CNI, de 4,73%. Outro item mencionado é o pagamento adicional de férias equivalente a um terço do salário. Isto acarretará elevação de 2,56% nas folhas.

Entre os dispositivos que ainda devem ser regulados — e que portanto não permitem uma aferição exata, segundo o documento — estão o aviso prévio ao tempo de serviço (com aumento na folha de 2,67%) e a indenização de 40% do Fundo de Garantia ao Trabalhador demitido sem justa causa até que a lei estipule um valor definitivo. Esta medida pesará mais 2,64%.

Parlamentares

Parlamentares ouvidos ontem pela Folha manifestaram opiniões diversas sobre o documento divulgado pela CNI. Para o deputado e empresário Ronaldo César Coelho (PMDB-RJ), o documento "é falso, porque não tem valor técnico". Segundo ele, os cálculos foram elaborados com base em premissas não verdadeiras, como por exemplo a hipótese de que todas as mulheres teriam filhos todos os anos (o que implicaria em gastos com licença maternidade, paternidade e atendimento médico).

O deputado Antonio Delfim Neto (PDS-SP) entende ser "óbvio" que os direitos sociais votados pelo Congresso representam "uma distribuição de renda" e que portanto devem onerar os custos das empresas. No entanto, "a sociedade é quem vai decidir quais os mecanismos que regularão a implementação destes direitos".

RESULTADOS - MÉDIA PONDERADA

(150 empresas)

	Global	Sider. mec.	Met.	Têxtil pat.	Químico vest.	Calc. civil	Constr. ind.	Agro. n.met.	Min. cal.	Pop.	Outros
Impactos Imediatos											
Redução Jornada	6,81	3,71	3,41	14,10	11,73	22,72	22,72	21,77	13,52	4,09	9,87
Licença gestante	0,09	0,06	0,05	-0,18	0,08	0,32	0,01	0,25	0,02	0,11	0,17
Licença paternidade	0,13	0,14	0,13	0,04	0,12	0,06	0,10	0,11	0,14	0,16	0,12
Crèche / Pré-escola	4,62	5,36	2,56	3,81	3,02	3,60	4,49	7,90	7,30	1,65	3,70
Turno de revezamento	4,73	7,12	0,41	0,37	1,72	0,21	0,00	0,80	5,29	9,05	4,77
Hora extra	0,60	0,02	2,56	2,56	2,56	2,56	2,24	1,07	0,54	0,00	0,73
Salário-Férias	2,56	2,56	2,56	2,56	2,56	2,56	2,56	2,56	2,56	2,56	2,56
Subtotal	19,54	18,98	14,07	26,07	19,57	29,51	32,12	34,46	29,37	17,62	21,92
Repercussão indireta	8,95	8,17	5,59	9,29	15,55	16,58	15,94	13,24	9,58	10,29	11,29
Total	28,49	27,15	19,66	35,36	35,12	46,09	48,06	47,70	38,95	27,91	33,21
Impactos Mediatos											
Aviso prévio	2,67	2,12	2,53	1,44	3,76	3,82	8,24	4,05	1,18	4,92	3,10
Indenização provisória	2,64	1,84	2,63	1,44	3,76	4,45	1,96	6,16	1,60	4,36	3,67
Extensão prescrição	1,68	3,02	1,16	1,58	0,08	0,11	0,39	1,15	0,36	0,00	0,52
Seguro desemprego	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Subtotal	10,99	10,98	10,34	8,46	11,60	12,38	14,69	15,36	7,14	13,28	11,29

A íntegra do documento

Esta é a íntegra do documento preparado pela CNI sobre o impacto das novas obrigações trabalhistas nos custos das empresas:

AVALIAÇÃO DO IMPACTO DAS NOVAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS NOS CUSTOS DAS EMPRESAS INDUSTRIAIS

1. APRESENTAÇÃO
O texto constitucional dos Direitos Sociais definiu em seu artigo 7º a criação de novas obrigações trabalhistas. O objetivo deste documento é avaliar as consequências destas medidas aprovadas na vida econômica do País.

Naturalmente, um fato não poderá ser negado: novas encargos representam novas despesas. Não há esforço analítico capaz de comprovar o contrário. Ainda assim, é possível considerar que o impacto destas medidas seja diferenciado para cada uma das milhares de empresas que compõem o parque produtivo do País. Isto resulta da evidente heterogeneidade que caracteriza o universo empresarial brasileiro.

Um segundo ponto não pode ser esquecido: o fato criado aqui que se supõe pela base econômica da Nação, necessariamente, alguma haverá com este custo. A sociedade desenvolverá mecanismos de adaptação à nova realidade imposta.

Para tratar do primeiro ponto, o aumento das despesas, na seção 2 deste documento apresenta-se o impacto das novas disposições trabalhistas sobre o custo de um universo de 150 empresas industriais pesquisadas.

Não se trata, portanto, de uma estimativa simplificada. Os resultados apresentados refletem as especificidades de cada empresa, registradas em seus planilhas de custos.

Título II, Capítulo II, art. 7º

Na seção 3, relativa ao segundo ponto, são apresentadas avaliações sobre as consequências da elevação do custo do fator trabalho na economia brasileira.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO DAS MEDIDAS TRABALHISTAS

2.1. O universo pesquisado

Para avaliar os impactos que serão acionados com a promulgação deste texto constitucional, a CNI, através do seu Departamento Econômico realizou uma pesquisa direta junto a 150 empresas industriais (*). Estas empresas, que empregam 425.184 trabalhadores, estão localizadas em Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo. Apenas no caso das empresas siderúrgicas, a pesquisa teve cobertura nacional.

Esta amostra inclui, predominantemente, empresas de grande e médio porte, que atuam nas regiões mais industrializadas do País. Suas relações trabalhistas refletem este fato econômico. São, de maneira geral, as empresas brasileiras, que mediante acordos e convenções, oferecem as maiores concessões trabalhistas.

Há portanto que considerar que os resultados da pesquisa subestimam a elevação dos custos em outras regiões, nas quais, em função das especificidades de estrutura industrial e do próprio desenvolvimento local, operam distintas realidades nas relações trabalhistas.

Deve ser destacado o decisivo apoio recebido da FIEG, da FIEGS, da FIBRAN, da FIESP e do IBS, ajuda indispensável para o sucesso na coleta das informações junto às empresas.

Dada a heterogeneidade da indústria brasileira mesmo nas regiões pesquisadas, deve-se admitir que há também subestimação da elevação dos custos, notadamente, para as empresas de menor porte.

Deste modo, não sobrevive a hipótese de que esta pesquisa superestime os custos das novas obrigações trabalhistas. Ela reflete fielmente o impacto que será acionado para as empresas consultadas, garantindo o verdadeiro peso de cada item em sua estrutura de custos. Em relação às outras regiões do País, assim como às empresas de pequeno porte, a pesquisa subestima a elevação dos custos.

2.2. O impacto sobre as despesas das empresas

As medidas aprovadas geram 3 tipos de impacto sobre as despesas das empresas. Em primeiro lugar, há aquelas cuja implantação representará em crescimento imediato sobre a folha de pagamento. Em segundo lugar, como parte destes dispêndios serão incorporados aos salários, haverá também elevação nos custos indiretos inclusive contribuição. Por fim, alguns itens, cuja regulamentação ainda se fará no futuro, representam impactos imediatos, cuja efetivação implicará a constituição de reservas para o seu atendimento.

A seguir, são apresentados os diferentes impactos que resultarão da promulgação do texto constitucional.

1 - Impactos imediatos

a) Redução da jornada de trabalho de 48 horas para 44 horas semanais.

Isoladamente, representa o impacto mais expressivo na folha de pagamentos das empresas. Considerando o conjunto de empresas pesquisadas, cuja jornada média é equivalente a 45,19 horas semanais, calculou-se uma elevação média de 6,81% na folha de salários. Entretanto, em alguns ramos industriais, como por exemplo calçados e vestuários, por conta da jornada média anual ser mais elevada, estimou-se aumentos na folha de salários superiores a 20%, apenas por consequência da aprovação desta medida.

b) Jornada máxima de 6 horas para turnos ininterruptos de revezamento.

Este item não afeta a todas as empresas industriais. Seu impacto se fará sentir naqueles setores que, pela natureza de sua operação, e/ou condições especiais de mercado, precisam empregar turnos ininterruptos de revezamento. Nesta pesquisa, calculou-se um aumento médio de 4,73% na folha de salários das empresas. Entretanto, em setores como o Siderúrgico e o de Papel e Celulose, este item representou em um aumento da folha de salários de 7,12% e 9,05%, respectivamente.

c) Assistência gratuita aos filhos e dependentes em creches e pré-escolas.

Um dos itens que revelou maior impacto sobre os dispêndios das empresas. Esta pesquisa calculou um aumento de despesas equivalente a 4,62% da folha de salários. Seu significado é ainda maior, na medida em que o impacto desta decisão alcança expressivamente todos os segmentos industriais.

d) Remuneração das férias em, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Esta decisão implica um aumento de 2,56% nas despesas diretas de salários.

e) Elevação do adicional mínimo da hora-extra para 50%.

Para o conjunto da indústria, calculou-se um aumento de 0,60% na folha de salários, em função da aprovação deste item. Cabe destacar, entretanto, que na Construção Civil e no ramo da Agroindústria, o seu impacto atingiu, respectivamente, 2,24% e 1,07%.

f) Criação da licença-paternidade e alteração na licença remunerada da gestante.

Estes itens representam, em média, um aumento sobre a folha de salários de 0,13%, no caso da licença paternidade e 0,09%, no caso das modificações na licença gestante.

Desta forma, mantido este texto constitucional, quando de sua promulgação haverá, em média, um impacto imediato sobre os custos das empresas equivalentes a 19,54% da folha de salários atual. Serialemente, alguns destes aumentos de custos serão ainda mais expressivos, superando a 30%.

IMPACTO IMEDIATO DAS NOVAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS NAS DESPESAS DAS EMPRESAS

Impactos Imediatos	Acréscimo sobre o total
Redução Jornada	6,81
Licença gestante	0,09
Licença paternidade	0,13
Crèche / Pré-escola	4,62
Turno de revezamento	4,73
Hora extra em 50%	0,60
Salário-Férias	2,56
Sub-total	19,54
Total	28,49

IMPACTOS MEDIATOS*

	%
Indenização Provisória	2,64
Participação Lucros/Tecnologia	1,00
Total	10,99

* Estes aumentos das despesas foram calculados em bases percentuais sobre a atual folha de salários.

As equivalentes a 28,49% da folha de salários. Entretanto, em alguns ramos, este montante equivale a cerca de 40% da folha de salários.

II - Impactos mediatos
Entre as novas obrigações, algumas deverão ainda ser regulamentadas por legislação complementar. Por este motivo, a avaliação de seu impacto nos custos das empresas não guarda a mesma precisão observada nos itens subseqüentes, cuja regulamentação já está em vigor.

a) Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço
No conjunto de empresas pesquisadas, foi possível estimar um aumento de despesas equivalente a 2,67% da folha de salários. Em alguns setores, este impacto é bem mais elevado refletindo a maior rotatividade característica, como no caso da Construção Civil, cujo crescimento de despesas representa 8,24%. Também em setores como Papel e Celulose, que nesta pesquisa registrou um tempo médio de serviço superior ao da indústria global, foi possível estimar um impacto bastante expressivo, equivalente a 4,92%. Assim, deve ser destacado, que esta sistemática penaliza as empresas que pagam salários mais altos e que tem um tempo médio de serviço de seus empregados mais elevado.

Nestas empresas, o pagamento do aviso prévio tenderá a ser maior em cada caso de demissão.

b) Indenização compensatória referente a despedida sem justa causa.
Este item será definido em lei complementar. Entretanto, nas disposições transitórias ficou estabelecido que a indenização compensatória deverá ser equivalente a 40% do valor do FGTS do empregado demitido, enquanto não for promulgada a legislação complementar.

Nas pesquisas, esta sistemática provisória implicou, na média, em um aumento de despesas das empresas equivalentes a 2,64% da folha de salários. Em alguns setores, este acréscimo atingiu proporções mais expressivas, como nos ramos Agroindustrial e de Calçados e Vestuário, cujo aumento nas despesas foi estimado em 6,16 e 4,45%, respectivamente.

c) Extensão da prescrição
Este item afeta as práticas de controle administrativo das empresas, que poderão ser condenadas por decisões administrativas absolutamente legítimas, simplesmente por não disporem de elementos de comprovação no momento do ajuizamento. Na pesquisa, estimou-se o acréscimo de despesas associado ao aumento do período de referência para a arguição das ações trabalhistas, sendo considerado o custo atual envolvido com estas questões. Para a indústria geral o crescimento das despesas será, em média, equivalente a 1,68% da folha de salários. No setor Siderúrgico este impacto atingiu 3,02%.

d) Seguro desemprego e Participação nos lucros e na inovação tecnológica
Em relação à criação do seguro desemprego, sendo considerada a experiência internacional, arbitrou-se por estimar uma despesa adicional das empresas equivalente a 3% da folha de salários. No caso da participação nos lucros e na inovação tecnológica, o percentual arbitrado foi 1% da folha de salários.

3. A distribuição do ônus e suas principais consequências

Na exposição anterior ficou evidente que as medidas incluídas no texto constitucional representam significativa elevação do custo do fator trabalho na economia brasileira. Naturalmente, caberá às empresas sofrer o impacto inicial destas decisões. Entretanto, as consequências desta ação não se restringirão a alterar a atuação das empresas, afetando, igualmente, a vida da coletividade.

O aumento de custos das empresas, promovido pelas novas obrigações trabalhistas, deverá implicar em algumas consequências, cuja frequência e intensidade variará de empresa para empresa. Entre elas, devem ser destacadas:

a) a redução da rentabilidade;

b) a elevação no preço dos seus produtos;

c) a ampliação do mercado informal de trabalho.

3.1 A redução da rentabilidade das empresas
Evidentemente, não se trata de questão trivial. Para muitas empresas, este ponto poderá atuar na inviabilização de sua operação. Considerando que em muitos setores, operam empresas que não tem capacidade de repassar aos preços os aumentos em seus custos, cria-se um ambiente de crise, no qual sobreviverão apenas aquelas que detêm maior poder de mercado, solidez financeira e capacidade de substituir mão-de-obra por equipamentos. Abre-se, por tanto, um indesejável processo de concentração econômica acompanhado de redução na oferta de empregos.

A queda na margem de lucros afeta, igualmente, uma variável decisiva para o desenvolvimento econômico: a capacidade de investir das empresas. A diminuição dos investimentos, além de restringir o produto corrente, compromete o futuro da indústria brasileira. Sem investimentos adequados, não há modernização e o País terá afetada a sua capacidade de competir no exterior.

3.2 A elevação dos preços
Na estrutura industrial brasileira existem segmentos em que é maior a capacidade de repassar aos preços eventuais elevações em seus custos. Naturalmente, este comportamento deverá ser verificado a partir da implantação das novas obrigações trabalhistas. Neste caso, o ônus dos direitos gerados recairá sobre a coletividade na forma de mais inflação.

Não pode ser ignorado, que reajuste nos preços como forma de adaptação aos novos custos tem como consequência a diminuição

da competitividade da indústria no mercado externo. Daí resultam a perda de um importante elemento de estímulo à produção nacional, geradora de emprego, e uma maior dificuldade de se fazer frente aos compromissos internacionais do País.

3.3 O aumento do mercado informal
A economia brasileira apresenta um elevado grau de heterogeneidade, quer se considerem setores de atividade, quer se considerem as diversas regiões do País. Por outro lado, a isonomia constitui legítimo princípio de direito que deve ser preservado.

Assim sendo, uma legislação que corresponda apenas à realidade sócio-econômica de parte do País, representa um reforço na tendência dos agentes econômicos de definir suas relações com o emprego de mecanismos informais. Desta forma, com a introdução de novas obrigações trabalhistas, em alguns segmentos, deverá ocorrer um indesejável retrocesso nas relações trabalhistas com o aprofundamento do mercado informal.

4. PRINCIPAIS CONCLUSÕES

a. As medidas aprovadas representam, em média, um aumento imediato sobre as despesas das empresas equivalentes a 28,5% da folha de salários, incluindo-se neste valor as repercussões indiretas relativas aos encargos e contribuições.

b. Em alguns setores este impacto ultrapassa a 40%, alcançando inclusive, no caso da Agroindústria, a um percentual próximo a 50%.

c. Considerando medidas, cuja regulamentação definitiva se fará em legislação complementar, estimou-se um impacto adicional nas despesas equivalente a 10,99% da folha atual de salários. No total, as novas obrigações trabalhistas representam um aumento médio nos custos das empresas superior a 39%. Em alguns setores, este percentual ultrapassa a 60%.

d. Este expressivo aumento dos custos das empresas, inevitavelmente, provocará graves consequências. Destas, destacamos:

— a redução da rentabilidade das empresas, que poderá implicar no fechamento de algumas empresas e abrir um indesejável processo de concentração econômica acompanhado de redução na oferta de empregos. Esta queda na lucratividade afeta também a capacidade de investir das empresas, e portanto, de modernizar o parque produtivo do País.

— a elevação dos preços, fruto da diferenciada capacidade das empresas de repassar aos preços as elevações em seus custos, implica em uma alteração do processo inflacionário. Este mecanismo de adaptação diminui a competitividade da indústria brasileira no mercado internacional.

— aumento do mercado informal, a implementação de uma legislação inconsistente com a capacidade de pagamento das empresas significa um reforço na tendência dos agentes econômicos de definir suas relações com o emprego de mecanismos informais. Isto representa um indesejável retrocesso nas relações trabalhistas, desaprovação ao trabalhador, erosão da base de arrecadação fiscal e deterioração do padrão ético da sociedade.